



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito n.º **00562/2019**

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar n.º 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara, realizada em 23/10/2018, nos termos do Acórdão de fls. 1601/1604, publicado no “DOC” de 25/01/2019, constante do **Processo n.º 726.039 - Auditoria** realizada na **Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano**, em cumprimento ao Plano Anual de Inspeções e Auditorias da Coordenadoria de Área de Engenharia e Perícia definido a partir do Cadastro de Obras Paralisadas nos municípios mineiros e aprovado para o exercício de 2006, determinou a **restituição** aos cofres do MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, pelo Sr. **Paulo Almir Antunes**, CPF: 068.291.716-87, Prefeito Municipal, em 2001 a 2004, residente e domiciliado na Rua Coronel Silvino Pereira, n.º 208, Apto. 101, Centro, Coronel Fabriciano, MG, CEP: 35.170-039, no valor histórico total (itens 1 e 2) de R\$43.187,81 (quarenta e três mil e cento e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos), que corrigido monetariamente perfaz a quantia total de **R\$114.721,61** (cento e quatorze mil e setecentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos), assim discriminado: **1)** R\$32.226,81 (trinta e dois mil e duzentos e vinte e seis reais e oitenta e um centavos), referente às irregularidades apuradas na Tomada de Preços n.º 004/01, Contrato n.º 216/01, em razão da constatação de dano ao erário, de acordo com a planilha elaborada pela equipe de inspeção; **2)** R\$10.961,00 (dez mil e novecentos e sessenta e um reais), referente às irregularidades apuradas, na Tomada de Preços n.º 003/04, Contrato n.º 058/04, em razão da constatação de dano ao erário. Certificamos, ainda, que os valores foram atualizados nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. Os valores da restituição deverão ser atualizados monetariamente na data do recolhimento, de acordo com o art. 364 da Resolução TC-12/2008. É o que consta do mencionado processo. Eu, MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 08041, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 19 do mês de julho de 2019. E eu, ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 1643-5, Coordenadora de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em exercício, a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00562/2019
PROCESSO: 726.039
EXERCÍCIOS: 2001 A 2004
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 23/10/2018
PUBLICAÇÃO: DOC de 25/01/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 19/03/2019
RESPONSÁVEL: PAULO ALMIR ANTUNES
PREFEITO MUNICIPAL, EM 2001 A 2004
CPF: 068.291.716-87

Restituição

Valor Histórico Total da Restituição (itens 1 e 2): R\$43.187,81, assim discriminado:

1) Ressarcimento aos cofres municipais da importância referente às irregularidades apuradas na Tomada de Preços n.º 004/01, Contrato n.º 216/01, em razão da constatação de dano ao erário, de acordo com a planilha elaborada pela equipe de inspeção (às fls. 27, 37, 1603 e 1603v)

Valor Histórico (item 1): R\$32.226,81

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
06/2002	R\$30.279,81	2,8404874	R\$86.009,42
06/2003	R\$1.947,00	2,3584734	R\$4.591,95
Valor Corrigido (item 1):			R\$90.601,37

2) Ressarcimento aos cofres municipais da importância referente às irregularidades apuradas, na Tomada de Preços n.º 003/04, Contrato n.º 058/04, em razão da constatação de dano ao erário (às fls. 22, 34, 35, 1469 a 1482, 1603 e 1603v)

Valor Histórico (item 2): R\$10.961,00

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
11/2004	R\$10.961,00	2,2005507	R\$24.120,24
Valor Corrigido (item 2):			R\$24.120,24

Valor Corrigido Total da Restituição (itens 1 e 2): R\$114.721,61

Os valores históricos da Restituição foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/07/2019, conforme Resolução n.º 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC-08041